TC-005.013/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ituporanda/SC

DESPACHO

À Sec-SC.

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Osni Francisco de Fragas, ex-Prefeito municipal de Ituporanga/SC, em razão da impugnação total da demonstração da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao abrigo do Convênio 1354/2008, que teve por objeto apoiar a realização do evento "Final de Ano Solidário 2008.

Considerando que essa unidade técnica, após analisar os documentos encaminhados em razão de sucessivas diligências, propôs fosse dada como superada a citação inicialmente realizada, especialmente em razão de os elementos carreados aos autos poderem ser considerados suficientes para o julgamento pela regularidade, com ressalvas, da presente TCE (§§ 42 e 43 da instrução);

Considerando, entretanto, que o MP-TCU, após também analisar os elementos carreados aos autos, concluiu pela subsistência de inúmeras irregularidades, com destaque para a ausência de efetiva comprovação da realização do evento objeto do convênio sob análise (§§ 13 a 21 do parecer) e para a ausência de efetiva demonstração do nexo entre os recursos repassados e as despesas alegadamente realizadas (§ 22 do parecer);

Considerando que o MP-TCU propôs a restituição dos autos à essa Secretaria a fim de que seja encaminhada nova citação ao responsável, pelo valor integral repassado (R$ 100 mil), em razão da "ausência de documentos aptos a comprovar a execução física do objeto" e "o necessário nexo causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no ajuste" (§ 23 do parecer);

Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/92, acolho a proposta apresentada pelo MP-TCU e determino seja realizada nova citação do responsável, para que este comprove a regularidade das alegadas contratações, nos termos da jurisprudência desta Corte, a efetiva execução física do objeto do referido convênio, conforme ajustado no termo de convênio, e o necessário nexo entre os recursos federais repassados e os alegados dispêndios incorridos no ajuste, mediante a apresentação de documentos bancário, fiscais e de comprovação de realização de pagamento.

Gabinete, em 1 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61244838.